**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2014**

O município de Paulo Lopes, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob regime de entrega parcelada**,do tipo **menor preço POR ITEM**, através de **sistema de registro de preços**, pretendendo a aquisição do objeto definido no item 2 deste instrumento convocatório**,** processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19/2008, de 03 de Junho de 2008 e do Decreto Municipal nº. 58, de 14 de novembro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública por meio de sistema eletrônico no sítio [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), para abertura das propostas dar-se-ão:

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até as 11h00min do dia 29/12/2014;**

**SESSÃO PÚBLICA: Às 11h10min do dia 29/12/2014;**

**\* Horário de Brasília.**

**2. OBJETO**

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto o **registro de preço para aquisição de veículo para uso da Secretaria de Educação do Município de Paulo Lopes, conforme especificação constante no anexo I – Termo de Referência.**

**3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

3.1.1. Cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação e estejam credenciadas na Confederação Nacional dos Municípios, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “[www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)”.

3.1.2. Declararem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. É vedada, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.

3.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto na LC123/2006 para regularização da habilitação fiscal.

3.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 3.1.2.1.

**4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no portal de compras eletrônicas da Confederação Nacional dos Municípios - CNM, através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br/).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município de Paulo Lopes, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total, sendo que:

a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

c) conter, em campo próprio do sistema, a marca e modelo do produto/serviço cotado;

4.1.2. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

4.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como as declarações de que trata o item “9.6.1” e "9.6.2" deste edital.

4.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

4.5.1. Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

4.5.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

**6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

**7. FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

7.3.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.3.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexeqüível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexeqüível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

7.6. Ao término do horário para o Recebimento dos Lances, o Sistema eletrônico emitirá aviso, informando que o certame entrou em horário randômico, com duração de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

7.6.1. O horário randômico tem por objetivo disponibilizar tempo extraordinário aos interessados para que possam registrar seu(s) último(s) lance(s).

7.6.2. Por isso, o intervalo do horário randômico poderá ser suficiente ou não para o registro de um ou mais lances, uma vez que o seu encerramento será efetuado de forma automática pelo sistema.

7.7. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

7.9. Caso o menor preço não seja apresentado por uma ME/EPP, observar-se-á o seguinte:

7.9.1. Se houver proposta apresentada por ME/EPP de valor igual ou até 5% superior à melhor proposta, será oportunizado o exercício do direito de preferência à ME/EPP.

7.9.1.1. O direito de preferência consiste na possibilidade de a licitante apresentar proposta de preço inferior à da empresa melhor classificada que não se enquadra como ME/EPP.

7.9.2. O novo valor proposto pela ME/EPP deve ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar da convocação emitida via sistema, sob pena de perda do direito de preferência.

7.9.4. Caso a ME/EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital serão convocadas as ME/EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente.

7.10. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME/EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

7.11. O percentual de redução do preço proposto, decorrente dos lances, bem como do preço proposto pela ME/EPP quando do exercício do direito de preferência, deve incidir de forma linear sobre os preços unitários propostos na forma deste Edital.

**8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

8.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.3. Será desclassificada a proposta que:

8.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

8.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

8.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexeqüível;

8.3.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superior ao máximo unitário admitido pela licitada, conforme a estimativa de preços constante do Anexo I – Termo de Referência.

8.3.5. Não será aceita pelo pregoeiro proposta de preço que contemple preço unitário excessivo aos preços unitários máximos estabelecidos pela administração.

**9 – HABILITAÇÃO**

9.1. Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

- habilitação jurídica;

- qualificação técnica;

- qualificação econômico-financeira;

- regularidade fiscal e trabalhista;

- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.1.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Paulo Lopes nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.1.2. As licitantes que se enquadram como ME/EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos, na forma do subitem 9.7.

9.1.3. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar a opção “SIM” na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006.

9.1.4. O sistema somente identificará a licitante como ME/EPP caso ela faça a opção indicada no subitem “9.1.3.”

9.1.5. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

**9.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:**

9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

9.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal**, na forma da lei;

9.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa(**CNDT**).

9.3.5. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

9.3.5.1. Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar a sua regularidade fiscal.

**9.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**9.5. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

9.5.1. Não será exigido qualificação técnica na presente contratação;

**9.6. Será exigido ainda dos licitantes:**

9.6.1. Declaração atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas. O pregoeiro ainda fará consulta “on line” através do portal da transparência do governo federal <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> quanto a inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

9.6.2. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, nos termos do Decreto nº 4.358/2002;

9.6.3. As declarações de que tratam os subitens “9.6.1.” e “9.6.2” deverão ser firmadas eletronicamente pela licitante quando do cadastramento de sua proposta.

**9.7. Encerrada a etapa de lances, a documentação a seguir relacionada deverá ser encaminhada pelo e-mail** [**licitacoes@paulolopes.sc.gov.br**](mailto:licitacoes@paulolopes.sc.gov.br) **, no prazo de até 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro:**

1. Proposta Comercial (anexo III) ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;
2. Certidão expedida pela Junta Comercial citada no subitem 9.1.2;
3. Contrato Social;
4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
5. CND Federal, Estadual, Municipal;
6. CND INSS;
7. CRF FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial.

**9.8. Os originais dos documentos exigidos neste edital e encaminhados de acordo com o item 9.7., tudo devidamente preenchido e assinado por quem de direito, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no endereço da licitada na Rua José Pereira da Silva, s/n, Centro- Paulo Lopes – SC CEP 88490-000, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro, podendo ser apresentados no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.**

**10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

10.1.1.Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2. A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

11.2.1. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão publica do pregão para divulgação da habilitação final.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente, ocorrendo esta no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta de preço**.**

**13 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado nas condições, prazos e locais definidos no anexo I – Termo de Referencia.

**14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

14.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

14.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

14.5. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

14.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

14.8. O atraso no fornecimento/execução do objeto ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

14.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

14.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2014/2015 da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

**16 – DO PAGAMENTO**

16.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

16.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

16.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

16.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

16.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

16.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

16.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

16.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

16.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

16.10.A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

17.1. No caso de ocorrer reajuste de preço, observada a periodicidade mínima de 12 meses a contar da data de apresentação das propostas, este será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado no período.

17.2. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.2. As obrigações de CONTRATADA e CONTRATANTE são aquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/02, bem como as previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, pessoalmente, na Rua José Pereira da Silva, s/nº, Centro, no Município de Paulo Lopes, ou pelo telefone (48) 3253-0161.

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.6. O Município de Paulo Lopes não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7.Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Lopes na data marcada, a reunião realizar-se-á no pri­meiro dia útil subseqüente na mesma hora e local.

18.8. O Município de Paulo Lopes se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie a qualquer das participantes.

18.9. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de SC - DOM.

18.10. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

18.11. Fazem parte deste edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;

- ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

- ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

- ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Paulo Lopes, 15 de dezembro de 2014.

**Evandro João dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETO**

1.1. Registro de preço para aquisição de veículo para uso da Secretaria de Educação do Município de Paulo Lopes, conforme especificações mínimas a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNID** | **QT** | **R$ UNIT** | **R$ TOTAL** |
| 1 | Veículo zero km de fabricação nacional tipo van para transporte escolar, trava elétrica com acionamento na chave para todas as portas, vidros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, computador de bordo, piloto automático, porta pacotes, ar condicionado central para atender todo veículo, com bancos reclináveis de encosto alto, capacidade de até 16 lugares original de fábrica, motor óleo diesel com potência mínima de 145 cv, PBT 4.000 kg, tração traseira, tanque de combustível 100 litros, cambio de no mínimo 5 marchas a frente e 1 à ré, rodado simples. | UN | 1 | R$ 153.000,00 | R$ 153.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | **R$** 153.000,00 |

**2 - JUSTIFICATIVA/FINALIDADE**

2.1. A aquisição de Veículo pretendida se faz necessário para o processo de renovação da frota da Secretaria de Educação do Município de Paulo Lopes.

**3 – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1. As aquisições serão realizadas pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇO** sob **regime de compra parcelada**, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, durante o período de vigência da ata de registro de preço que será de 12 (doze) meses.

**4 - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O veículo descrito neste termo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, sito a Rua José Pereira da Silva, centro, Paulo Lopes – SC – CEP 88490-000.

4.2. O prazo de entrega, a contar da data de entrega da Nota de Empenho, será de no máximo 20 (vinte dias).

**5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2014/2015 da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

**6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

6.1. Entregar o objeto conforme definido neste Termo de Referência, e ainda atendendo as condições e quantidades estipuladas;

6.2. Todas as despesas com entrega, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;

6.3. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.5. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos, nos termos da legislação vigente;

6.7. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido;

6.8. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

6.9. Os bens, objeto do presente certame, deverão atender as exigências deste Termo de Referência e a legislação pertinente, inclusive normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO referentes ao objeto, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante compromete-se a:

7.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto;

7.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;

7.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal 8.666/1993, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da Contratada;

7.4. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a Contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;

7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no fornecimento do objeto da presente aquisição;

7.6. Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos da Lei Federal nº 10.520.

**8 - DO PAGAMENTO**

8.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

8.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

8.10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9 - DAS PENALIDADES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Paulo Lopes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

9.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresenta defesa.

9.4.1. Recebida a defesa, a Autoridade Competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

9.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela contratante ensejará a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor a ele adjudicado.

9.7. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor adjudicado ao licitante.

9.8. O atraso no fornecimento do bem ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplente.

9.9. Atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução total do ajuste.

9.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**10 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**11 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Paulo Lopes - SC, 11 de dezembro de 2014.

|  |
| --- |
| **Simone Maria Soares** |
| **Secretária de Educação** |

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2014**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2014**

Aos ...... dias do mês de ................ de 2014, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES,** Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Pereira da Silva, nesta cidade de Paulo Lopes, SC, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.365/0001-32, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **EVANDRO JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 715.993.209-91, residente e domiciliado nesta cidade de Paulo Lopes, SC, denominado **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro a empresa ............................., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....................., com sede na cidade de ......................, ..., neste ato representada pelo Sr. ......................., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob n º ..............., residente e domiciliado na cidade de ..........., ....., denominada **FORNECEDOR/CONTRATADO**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014 para REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da Prefeitura de Paulo Lopes, nos termos da Lei 8.666/93 e a alterações subseqüentes, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 58/2013 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

1. O objeto da presente Ata é o registro de preço para aquisição de veículo para uso da Secretaria de Educação do Município de Paulo Lopes, conforme quantidade, especificações, marca e preço constantes na proposta comercial apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2014, e especificações que seguem:

* Item...

**CLÁUSULA II - DA CONTRATAÇÃO**

**1.** A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2.** Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**3.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**4.** Os pedidos de fornecimento serão formalizados pelo Setor de Compras do MUNICÍPIO.

**5.** As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender a solicitação constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

**6.** O FORNECEDOR deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

**CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência anexo do edital, é de responsabilidade dos fornecedores:
2. Entregar o objeto licitado conforme especificações desta Ata, e em consonância com a proposta de preços;
3. Manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo MUNICÍPIO;
5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da Ata
6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
7. Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR;

**CLÁUSULA IV - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**1.** O Município poderá declarar rescindida a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**2.** A Ata poderá ser rescindida, ainda, por mútuo acordo.

**CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**1.** O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

1.1. Pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1.2. Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

**2.** A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito ao Setor de Compras e Licitações facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**3.** A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

**4.** O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

**5.** No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC - DOM, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

**6.** Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

**CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1.** As despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o município de Paulo Lopes correrão a conta do orçamento 2014/2015 da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

**CLÁUSULA VII - DO FORO**

**1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014, seus anexos, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da licitante vencedora.

Paulo Lopes, ...... de .......... de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| **EVANDRO JOÃO DOS SANTOS** |  |
| **MUNICÍPIO DE PAULO LOPES** | **FORNECEDOR** |

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO 023/2014**

**Nome da licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço Completo:**

**Telefone/Fax: Email:**

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de veículo para uso da Secretaria de Educação do Município de Paulo Lopes.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID** | **QT** | **R$ UNIT** | **R$ TOTAL** |
| 1 |  |  | Unidade |  |  |  |
| Total | | | | | |  |

**Valor total:** xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

**Prazo de validade:** 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das propostas de preço.

**Prazo de execução/fornecimento:** conforme edital

Paulo Lopes, xx de xxxxxxxx de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_\_\_ /2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PAULO LOPES, POR INTERMÉDIO da Prefeitura Municipal DE PAULO LOPES, E A EMRPESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO ESPECIFICADO NA CLAUSULA PRIMEIRA.**

**CONTRATANTE**: o Município, por intermédio da Prefeitura Municipal Paulo Lopes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Pereira da Silva, centro, Paulo Lopes - SC, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 82.892.365/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Evandro João dos Santos.

**CONTRATADO**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 067/2014 (Pregão Eletrônico nº 023/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de veículo para uso da Secretaria da Educação do Município de Paulo Lopes, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

1. O valor total estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_(\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a execução do objeto do presente contrato ocorrerá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, conforme detalhamento que segue:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão: xx** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** |
| Unidade: xx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| Projeto: xxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |
| xxxxxxxxxxxxxxxxxx  xxxxxxxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

1. O prazo e condições de entrega é o previsto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2014, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato será vigente até dia 31/12/2014, extinguindo-se quando cumpridas todas as obrigações avençadas entre as partes, resultantes do presente ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

1. O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação ou vícios, contados a partir do(s) recebimento(s) definitivo do objeto contratado.
2. Durante este período, a CONTRATADA deverá prestar, gratuitamente, assistência técnica e manutenção corretiva *on site*, sempre que acionada e sem qualquer ônus para a contratante.
3. A garantia engloba a manutenção corretiva e a substituição de componentes que apresentem problemas de fabricação, instalação, montagem, transporte etc.
4. Deverão ser fornecidos os manuais contendo todos os procedimentos necessários para garantir boa conservação do objeto contratado, incluindo os itens indicados no parágrafo anterior.
5. Durante o período de fornecimento, a CONTRATADA deverá, sempre que acionada, prestar assessoria gratuita quanto à utilização e manutenção do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. Além das obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2014, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO deve:

2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste contrato;

2.3. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos produtos objeto desta contratação;

2.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante o fornecimento do objeto desta contratação;

2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

2.6. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o fornecimento do objeto desta contratação, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com técnicos da administração;

2.7. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à FISCALIZAÇÃO com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para entrega dos produtos nas dependências do CONTRATANTE;

2.8. Planejar, desenvolver e executar o fornecimento, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;

2.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.10. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer o fornecimento contratado;

2.11. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

2.12. Substituir, no todo ou em parte os produtos não aprovados pela FISCALIZAÇÃO conforme prazo definido por esta.

3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4. O CONTRATANTE deve:

4.1. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

4.2. Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências, sempre que necessário à execução do contrato, nos horários previamente acordados;

4.3. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de quaisquer imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

4.5. Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

4.7. Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

1. O objeto será recebido provisoriamente pela FISCALIZAÇÃO, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, o objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3. O recebimento do objeto, seja este provisório ou definitivo, não exime o CONTRATADO da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 1º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, o fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 023/2014, constante do processo nº 067/2014, bem como à proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

10. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. retardar a execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportar-se de modo inidôneo;

1.6. apresentar declaração falsa;

1.7. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplente, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento);

b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

5. Configurar-se-á inexecução total do contrato quando, entre outras hipóteses:

a) houver atraso injustificado para início dos serviços/fornecimento superior a 05 (cinco) dias;

b) houver atraso injustificado por mais de 05 (cinco) dias, a contar da data prevista para entrega do objeto correspondente a cada chamado, e a parcela entregue do mesmo objeto corresponda a menos de 50% (cinquenta por cento) do total;

c) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

6. Após o segundo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto, nos termos das condições do item “5”.

7. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1. Advertência;

7.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.2.

8. Se a inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela Administração, aquele ficará isento das penalidades mencionadas.

9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contato da comunicação oficial.

10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Garopaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Lopes - SC, em [data].

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES**

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

**CONTRATADO**

**Representante**

Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG